



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ATO SEAP Nº 11, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Santa Catarina emitiu alerta para a instabilidade das condições meteorológicas entre quinta-feira (10/09) e sexta-feira (11/09), em razão da formação de ciclone extratropical entre Santa Catarina e o Rio Grande do Sul, com previsão de risco moderado a alto para ocorrência de destelhamentos, danos à rede elétrica, queda de galhos e árvores, alagamentos e enxurradas;

CONSIDERANDO que, para sexta-feira (11/09), a previsão divulgada pela Defesa Civil indica intensificação das condições adversas, com ocorrência de vendavais, granizo, descargas elétricas e chuva intensa em grande parte do Estado de Santa Catarina, havendo possibilidade de tempestades severas e consequente elevação do risco de destelhamentos, queda de árvores e interrupções no fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que as condições meteorológicas previstas recomendam, como medida de segurança, a redução da circulação e do deslocamento de pessoas, especialmente durante os períodos de maior severidade dos eventos climáticos;

CONSIDERANDO, ainda, que os efeitos decorrentes das intempéries podem comprometer a mobilidade, a segurança das pessoas e o acesso às unidades da Justiça do Trabalho, inclusive em razão de eventuais alagamentos, quedas de árvores, interrupções no fornecimento de energia elétrica e demais obstáculos decorrentes das condições climáticas adversas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos(as) jurisdicionados(as), magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e aprendizes; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC e no art. 154 do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. Determinar a **suspensão do curso dos prazos processuais, no 1º e 2º Graus**, no âmbito da 12ª Região, **no dia 11 de setembro de 2026**, mantendo-se a realização das audiências já designadas, dentro das possibilidades de atendimento, devendo o(a) Juiz(Juíza) da causa analisar a pertinência caso a caso, e sem prejuízo das partes, em decorrência da situação de emergência, efetuar o adiamento, se necessário.

2. Autorizar, também no dia **11 de setembro de 2026**, o **teletrabalho** nas unidades judiciárias e administrativas em que o deslocamento de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e aprendizes possa lhes oferecer riscos, bem como aos(as) terceirizados(as), o que deve ser avaliado e autorizado pela direção de cada Foro ou, em se tratando de Vara única, por seu (ua) juiz(a) titular. Nas unidades administrativas, caberá aos(as) seus gestores(as) a referida análise em relação aos(as) servidores(as) e à Diretora-Geral, em relação aos(as) terceirizados(as). Aos(as) aprendizes e estagiários(as) que encontrarem dificuldade de se deslocar ao seu local de trabalho, a falta poderá ser abonada.

As audiências designadas devem ser mantidas dentro das possibilidades de atendimento, cabendo ao(à) Juiz(a) da causa analisar a pertinência caso a caso, e sem prejuízo das partes, em decorrência da situação de emergência, efetuar o adiamento.

Às Unidades que optarem pelo teletrabalho integral, fica autorizada a realização de audiências no modo exclusivamente telepresencial, fora das dependências das suas unidades de lotação, ficando mantidos os serviços essenciais de balcão virtual, manutenção, zeladoria e vigilância na forma presencial.

Comunique-se às Unidades Judiciárias, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria de Suporte Operacional e à Ordem dos Advogados do Brasil/SC, bem como à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.

TERESA REGINA COTOSKY